

## O FENÔMENO DA CORRUPÇÃO COMO DESAFIO ÀS CIÊNCIAS CRIMINAIS

---

*THE PHENOMENON OF CORRUPTION AS  
CHALLENGE FOR THE CRIMINAL SCIENCES*

**MARCELO ALMEIDA RUIVO**

Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Pesquisador convidado no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Freiburg, Alemanha) em 2009, 2011-2012, 2014, 2016 e 2017, Professor da Faculdade de Direito da Ulbra.  
marceloaruivo@gmail.com

ÁREA DO DIREITO: Penal

A reprovação e a prevenção do fenômeno da corrupção desafiam profundamente a teoria e a prática das ciências criminais em âmbito nacional e internacional.<sup>1</sup> A *Revista Brasileira de Ciências Criminais* – consciente do seu dever de fomentar o debate científico nacional e da necessidade de aprofundar a reflexão – lançou convocatória, por edital público, para receber e avaliar artigos, a fim de elaborar o dossiê intitulado *Corrupção e direitos humanos*. A finalidade foi contribuir cientificamente na melhora do funcionamento das instâncias estatais de controle da corrupção e na orientação da produção legislativa, bem como na indicação de temas de estudo que merecem investigações específicas e aprofundadas. O resultado é a reunião de pesquisas nacionais e estrangeiras com diferentes interesses e enfoques.

- 
1. Sobre isso, neste volume, na Alemanha: GRECO; TEIXEIRA. Aproximação a uma teoria da corrupção. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, v. 134; e na Itália: VIGANÒ. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, v. 134; e PICOTTI, L'Evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, v. 134; e, com mais referências: RUIVO, Corrupção e gestão fraudulenta: o financiamento ilícito de campanha por bancos públicos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 2014, v. 111, p. 158.

Os desafios levantados pelo fenômeno da corrupção podem ser agrupados segundo as três disciplinas das ciências criminais: direito penal e processual penal, criminologia e política criminal. Cada uma das disciplinas elucida uma perspectiva do fenômeno, na medida em que a torna perceptível ao seu objeto e metodologia científicos.<sup>2</sup> Certamente alguns problemas teórico-práticos convocam soluções interdisciplinares, que podem ser didaticamente alocadas entre as indagações mais próprias de uma específica disciplina.

O entendimento dos problemas jurídico-políticos da repressão e prevenção da corrupção demanda a análise da dimensão social, antropológica, política, ideológica, filosófica, econômica, histórica e cultural do fenômeno, o que aponta a criminologia como ciência adequada para esse objetivo.

1. *Criminologia*. O diagnóstico empírico das características essenciais e das consequências sociais da corrupção é fundamental para a distinção do que identifica e diferencia a corrupção em relação a outros crimes. Algumas indagações são relevantes para o entendimento da ontologia da corrupção, da sua percepção social pela população e pelos membros das instâncias de controle estatais e das estratégias de tratamento. Por exemplo: (1.1.) quais fatores sociais contribuem para a prática das diversas condutas reunidas no conceito amplo de corrupção? (1.2.) Quais estratégias podem ser utilizadas para evitar que esses elementos aconteçam ou atuem em conjunto? (1.3.) Qual o nível de eficiência do funcionamento das instâncias jurídicas de controle – administrativa e penal – na prevenção da ocorrência dos fatores geradores da corrupção? (1.4.) Seria eventualmente possível obter maior eficiência preventiva com novas regras jurídicas diversas do direito penal? (1.5.) Quais são os efetivos impactos na qualidade dos serviços e atividades estatais de prestação de direitos individuais e sociais? (1.6.) A percepção social da corrupção pelos cidadãos possui estreita relação com a prática do crime de corrupção ou é influenciada por outros fatores? (1.7.) Seria o funcionário corrupto ou o particular corruptor efetivamente um inimigo público, a reivindicar tratamento diferenciado em relação aos criminosos em geral?

O intuito de responder algumas dessas perguntas encontra-se nos artigos reunidos neste volume. A importância de evitar o fenômeno da “corrupção ‘sistemática’” é destacado por Lorenzo Picotti, no estudo *L'evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione*. O Professor de Verona indica

---

2. Mais detalhes: RUIVO. Diferenças científicas fundamentais entre a criminologia e o direito penal. In: D'AVILA; SANTOS, *Direito penal e política criminal*, p. 326, 328-329, 335 e 340.

entre os fatores etiológicos a “estrutura burocrática pouco eficiente e escassamente transparente”, bem como que uma intervenção sancionatória eficaz e sistemática deve “operar em multiníveis”.<sup>3</sup> Picotti ressalta igualmente a “importância da prevenção não só no interior da administração pública, mas também nas empresas e sociedades comerciais, que são as primeiras atrizes da economia.”<sup>4</sup>

Outro ponto que merece especial atenção do público brasileiro é o estudo do crime de *concussione* do artigo 317 do Código Penal italiano de 1930,<sup>5</sup> que serviu de modelo para o crime de concussão do artigo 316 do Código Penal brasileiro.<sup>6</sup> A inspiração do Código Penal brasileiro de 1940 na orientação técnica e, por vezes, político-criminal do Código Penal autoritário italiano de 1930 (*Codice Rocco*) é destacada na doutrina.<sup>7</sup>

Especificamente, a análise típica da *concussione* italiana e a sua relação problemática com o crime de corrupção é desenvolvida no *I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda* de Francesco Viganò.<sup>8</sup> O Professor de Milão vai adiante no sentido de estudar o ordenamento legal italiano após a introdução do delito de *induzione indebita a dare o promettere utilità* (art. 319-quarter)<sup>9</sup> na reforma legislativa de controle da

3. PICOTTI. L'evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Itens 1 e 5. No mesmo sentido: FERRAZ JUNIOR. Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Item 4.

4. PICOTTI. L'evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione. *RBC-CRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Item 5.

5. “Art. 317 *Concussione* (1) Il pubblico ufficiale che, abusando della sua qualità o dei suoi poteri, costringe taluno a dare o a promettere indebitamente, a lui o a un terzo, denaro o altra utilità è punito con la reclusione da sei a dodici anni. (1) così sostituito dall'art. 1, L. 6 novembre 2012, n. 190”.

6. “Art. 316 – Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida: *Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa*”.

7. D'AVILA, Fabio. Il codice penale de brasil: una presentazione, 2012, p. 47-48; PESSAGNO; BERNARDI. *Temas de historia penal*, 1953, p. 203; ZAFFARONI; PIETRANGELI. *Manual de direito penal brasileiro*, 1999, p. 222-223 e 225.

8. VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direitos humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Itens 1 e 2.2.

9. “Art. 319-quarter *Induzione indebita a dare o promettere utilità*(1) Salvo che il fatto costituisca più grave reato, il pubblico ufficiale o l'incaricato di pubblico servizio

corrupção em 2012.<sup>10</sup> As condutas proibidas, na *concussione* e na *induzione indebita a dare o promettere utilità*, do “privado que dá ou promete dinheiro ou uma vantagem indevida ao agente público”, que abusou do poder para restringir ou induzir o particular a tanto, não apresentam previsão típica específica em outros países europeus, sendo enquadráveis em hipóteses de gerais corrupção.<sup>11</sup> Viganò entende que a finalidade de ambos crimes autônomos italianos seria assegurar a “não punibilidade ou uma punibilidade muito menos severa”.<sup>12</sup>

Na Itália, a *concussione* é um crime pluriofensivo que tutela, por um lado, ao “interesse da administração pública” e, por outro, ao interesse de manutenção da “integridade do patrimônio” do cidadão.<sup>13</sup> No Brasil, a doutrina afirma que a concussão seria igualmente um crime pluriofensivo que protege tanto a “moralidade e a probidade da administração pública”, quanto o “patrimônio” e a “liberdade individual” do particular.<sup>14</sup> Picotti reconhece que consta na origem dessa incriminação a compreensão cultural – herdada da prática do Estado autoritário e não rara na população brasileira – de que o “poder público” é “fonte de abusos” e “prevaricações em dano dos privados”.<sup>15</sup>

Particularmente, argumentos a respeito da ineficiência da criminalização da corrupção<sup>16</sup> e propostas específicas a compor o sistema jurídico multidiscipli-

---

che, abusando della sua qualità o dei suoi poteri, induce taluno a dare o a promettere indebitamente, a lui o a un terzo, denaro o altra utilità è punito con la reclusione da tre a otto anni. Nei casi previsti dal primo comma, chi dà o promette denaro o altra utilità è punito con la reclusione fino a tre anni.”

10. VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direito humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Item 3.2.
11. VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direito humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Item 1.
12. VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direito humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Item 1.
13. CRESPI; FORTI; ZUCCALÀ. *Commentario breve al Codice penale*, 2013, p. 317.
14. BITENCOURT. *Tratado de direito penal*, 2004, v. 4, p. 400; PRADO; CARVALHO; CARVALHO, *Curso de Direito Penal brasileiro*, 2015, p. 1337-1338.
15. PICOTTI. L'evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione. *RBC-CRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Item 2.1.
16. FERRAZ JUNIOR. Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Item 2.

nar, de prevenção à corrupção, encontram-se no texto a *Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante* de Jairton Ferraz Júnior.<sup>17</sup>

Uma tentativa de colher e interpretar a percepção dos Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre o tema da corrupção – a partir da análise de discursos – é apresentada no artigo *Corrupção, democracia e cidadania: uma análise do discurso de Ministros do Supremo Tribunal Federal* de Frederico de Almeida *et alia*.<sup>18</sup> Enfatiza-se o perigo ao funcionamento judicial independente e à separação constitucional de poderes (art. 2º, CF), decorrente da exposição excessiva à mídia e ao clamor social por parte dos membros do Supremo Tribunal Federal.

2. *Direito penal*. As informações empíricas e a reflexão sobre o funcionamento do sistema penal obtidas com pesquisas criminológicas são de grande valor para a orientação conceitual da dogmática do direito penal material. A partir da ontologia do fenômeno é possível identificar (2.1.) qual o valor que se pretende proteger com os diversos tipos de crimes de corrupção e (2.2.) quais são as características essenciais da conduta que se pretende proibir. O valor tutelado pelo tipo penal e os limites do ilícito da corrupção são pontos incertos e com larga tradição de debates no Brasil e na Europa.<sup>19</sup> A definição do bem jurídico tutelado é fundamental para a hermenêutica da técnica de tutela prevista na lei penal e a avaliação do merecimento e carência de pena.

Ademais, a definição do bem jurídico é imprescindível para outras questões igualmente incertas – na doutrina e na jurisprudência brasileira – que dela decorrem,<sup>20</sup> como (2.3.) a indicação dos critérios capazes de distinguir as

---

17. FERRAZ JÚNIOR, Jairton. *Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante*. RBCCRIM, *Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Item 4.

18. ALMEIDA, Frederico de *et alia*. *Corrupção, democracia e cidadania: uma análise do discurso de Ministros do Supremo Tribunal Federal*. RBCCRIM, *Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134, *passim*.

19. RUIVO. O bem jurídico do crime de corrupção passiva no setor público. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra: Coimbra editora, 2015, v. 25, p. 264. Na Alemanha: SCHRÖDER. “Das Rechtsgut der Bestechungsdelikte und die Bestechlichkeit des Ermessensbeamte”, p. 289; WESSELS; HETTINGER. *Strafrecht, Besonderer Teil*, 2013, nm. 1106, p. 347; MAURACH; SCHROEDER; MAIWALD. *Strafrecht, Besonderer Teil*, 2012, v. 2, nm. 9, p. 350; ROXIN, “Vorteilsannahme” In: ALBRECHT; KIRSCH; NEUMANN; SINNER. *Festschrift für Walter Kargl zum 70. Geburtstag*, 2015, p. 461-462. n. 53.

20. Mais detalhes em RUIVO, “Illegale Parteienfinanzierung durch öffentlichrechtliche Kreditinstitute in Brasilien”, *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, Berlin: De Gruyter, 2016, v. 128 p. 856.

condutas socialmente adequadas entre o funcionário e o particular daquelas proibidas. Veja-se, por exemplo, a pontual oferta de presente ao médico do posto de saúde, a sistemática oferta de bebida ou refeição a membros da polícia militar por estabelecimento comercial e a oferta informal de equipamentos e serviços particulares para manutenção de prédios públicos. (2.4.) A delimitação da *ofensa insignificante ao bem jurídico* ou do crime bagatela é outro campo indefinido no crime de corrupção, ou seja, se é possível identificar uma ofensa penalmente irrelevante ao bem jurídico tutelado ou se toda conduta, que formalmente contrarie o texto legal, será sempre considerada crime.

Luís Greco e Adriano Teixeira, reconhecendo a longa discussão doutrinal sobre o bem jurídico da corrupção e partindo da conclusão de Kindhäuser de que a corrupção “semelhante à fraude, coação ou violência” seria “apenas uma forma de agressão”,<sup>21</sup> propõem leitura inovadora do conteúdo do ilícito de corrupção. Os autores assumem-se, em afastamento do desvalor do resultado e em aproximação do desvalor da conduta,<sup>22</sup> a fim de evitar “moralismos” e de buscar denominador comum nas diversas modalidades de corrupção existentes na Alemanha e no Brasil.<sup>23</sup> A essência da corrupção é defendida, em *Aproximação a uma teoria da corrupção*, como “o abuso de poder condicionado por vantagens”.<sup>24</sup>

3. *Direito processual penal*. A dogmática do processo penal igualmente obtém informações relevantes a partir das pesquisas criminológicas. Essas informações são capazes de indicar a necessidade de reorientação de conceitos tradicionais e proposição de novos conceitos científicos.<sup>25</sup> Tem-se, por exemplo, os desafios de produção da justiça penal igualitária, de proteger o direito de liberdade, restringir os espaços de arbítrio e de uso meramente simbólico das instâncias de controle. Todavia isso não significa que a jurisdição ordinária

21. KINDHÄUSER. “Voraussetzungen strafbarer Korruption in Staat, Wirtschaft und Gesellschaft”. 2011, p. 468.

22. GRECO; TEIXEIRA. *Aproximação a uma teoria da corrupção. Dossiê sobre corrupção e direitos humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Itens IV, 2 e 3.

23. GRECO; TEIXEIRA. *Aproximação a uma teoria da corrupção. Dossiê sobre corrupção e direitos humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Itens I, II e III.

24. GRECO; TEIXEIRA. *Aproximação a uma teoria da corrupção. Dossiê sobre corrupção e direitos humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134. Itens III e VI.

25. Sobre isso, com mais detalhes, DIVAN. *Justa causa para a ação penal e suas possibilidades criminológicas – criminologia(s) no processo penal (hipótese preliminar)*. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, 2015, p. 85 e *RBCCRIM, Dossiê Processo Penal e Criminologia*, v. 128.

esteja autorizada à supressão ou redução de garantias fundamentais para a efetivação de interesses político-criminais. Os limites que a teoria jurídica e a legalidade impõem aos interesses políticos criminais na realização jurisdicional valem igualmente na dogmática penal<sup>26</sup> e processual penal.<sup>27</sup>

O artigo *Análise contextual da prisão de Adriana Ancelmo no combate à corrupção e ao superencarceramento feminino: raça, classe e gênero intermediando concessões*, de Natacha Oliveira e Luciana Fernandes, critica a seletividade da justiça penal brasileira em relação à prisão preventiva, que oportunizaria a garantia da prisão domiciliar para as “mulheres brancas e ricas” com filhos menores de 12 anos incompletos (art. 318, V, CPP), enquanto para as “mulheres negras e pobres” não seria concedida a garantia legal e, portanto, receberiam “o esquecimento e a prisão”.<sup>28</sup>

Também sobre o perigo de flexibilização arbitrária do direito de liberdade na prática judicial trata o estudo *Combate à corrupção e a flexibilização das garantias fundamentais: a operação lava-jato como processo penal do inimigo* de Gustavo Preussler.<sup>29</sup> Destaca-se o prejuízo que o emprego de conceitos político-criminais indeterminados – sem respaldo científico – pode fazer à boa execução do procedimento penal. Esse é o caso de uma eventual orientação político-criminal de que o investigado ou acusado pelo crime de corrupção seria um “inimigo público”. E, ainda, se fosse correta criminológica e ontologicamente essa orientação não seria o suficiente para a tomada de decisões judiciais *contra legem*. A filosofia política e a teoria do direito contemporâneas encontram na lei concretização da ponderação de interesses políticos de tutela de valores, que deve orientar a atuação jurisdicional, em detrimento de interesses exteriores à ordem legal.

---

26. v. LISZT. Ueber den Einfluss der soziologischen und anthropologischen Forschungen auf die Grundbegriffe des Strafrechts. In: LISZT. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge* (1892-1904), 1905, v. II, p. 80; NAUCKE. *Gesetzlichkeit und Kriminalpolitik*, 1999, p. 231-232. No Brasil, D'AVILA. *Ofensividade em direito penal*, 2009, p. 18; RUIVO. Diferenças científicas fundamentais entre a criminologia e o direito penal. In: D'AVILA; SANTOS. *Direito penal e política criminal*, 2015, p. 340.

27. NEGRI. Delle procedura criminali: parte di legislazione così principale e così trascurata. *Cassazione Penale*, 2014, v. 11, p. 3.946 e ss.

28. OLIVEIRA, Natacha; FERNANDES, Luciana. *Análise contextual da prisão de Adriana Ancelmo no combate à corrupção e ao superencarceramento feminino: raça, classe e gênero intermediando concessões*. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134. Itens 5 e 7.

29. PREUSSLER. *Combate à corrupção e a flexibilização das garantias fundamentais: a operação lava-jato como processo penal do inimigo*. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção e Direitos Humanos*, 2017, v. 134, *passim*.



Sobre o processo penal em matéria de crimes de corrupção restam, ainda, por investigar questões, sugeridas no edital de convocação, como (3.1.) os limites dos novos métodos de investigação e produção de prova e (3.2.) os fundamentos e limites da justiça negocial.

4. *Política criminal*. A tradicional tensão político-criminal situa-se na tentativa de encontrar o ponto ideal entre os valores liberdade e segurança, ou seja, qual o meio de tutela mais garantidor da liberdade e produtor de segurança. É tarefa da política criminal o estabelecimento da mais justa e eficiente estratégia de controle da corrupção, razão pela qual assume como referencial as informações colhidas nas pesquisas criminológicas. Os caminhos possíveis apontam no sentido ora da criminalização, ora da descriminalização de condutas. Entre os interesses criminalizadores, é possível que existam eventuais valores mercedores e carecedores de tutela penal ou, ainda, de melhor tutela penal no ordenamento brasileiro. É isso o que busca aportar o artigo *Sobre a criminalização da corrupção entre particulares e a tutela dos direitos humanos* de Vinicius Lima e Rodrigo Camargo. A respeito desse ponto específico sobressaem algumas dúvidas em relação à: (4.1.) efetiva existência de valor merecedor e carente de tutela penal reconhecido antropológicamente na sociedade brasileira capaz de justificar a criminalização da conduta, (4.2.) adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito do meio penal para garantir a tutela desse eventual valor.

Por outro lado, as pesquisas criminológicas podem apontar, como anteriormente adiantado, a necessidade da procura de outros meios jurídicos ou extrajurídicos mais adequados à prevenção da ofensa ao bem jurídico.<sup>30</sup> Cabe aqui ao leitor interessado confrontar e sopresar os argumentos de cada um dos artigos para avaliar se há pontos que coexistem ou necessariamente se contra-põem.

Os trabalhos reunidos neste volume indicam certamente caminhos possíveis para a solução de questões fundamentais relativas à corrupção. Se as propostas talvez não satisfaçam completamente o leitor mais exigente, espera-se, ao menos, que a leitura dos artigos ofereça novas questões e áreas de interesse para a investigação.

Por fim, é necessário fazer um vivo agradecimento aos autores dos trabalhos publicados neste dossiê. Sabidamente as revistas jurídicas obtêm reconhecimento científico da comunidade acadêmica e confiabilidade da prática

---

30. Por exemplo, FERRAZ JUNIOR. Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134.



judicial, a partir da qualidade das pesquisas publicadas. Nesse sentido, é imprescindível reconhecer, valorizar e agradecer aos avaliadores deste volume pela qualidade crítica dedicada à leitura dos artigos enviados, elaboração e motivação dos pareceres e sugestão de correções, qualificações argumentativas e complementações bibliográficas. A elaboração deste texto também contou com as críticas e as observações encetadas pelos avaliadores a respeito dos artigos aqui publicados. Muito obrigado.

## BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Frederico de *et alia*. Corrupção, democracia e cidadania: uma análise do discurso de Ministros do Supremo Tribunal Federal. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134.
- BITENCOURT, Cezar. *Tratado de direito penal, parte especial*. São Paulo: Saraiva, 2004, v. 4.
- CRESPI, Alberto; FORTI, Gabrio; ZUCCALÀ, Giuseppe, *Commentario breve al Codice penale, complemento giurisprudenziale*, 14. ed., Padova: Cedam, 2013.
- D'AVILA, Fabio Roberto. *Ofensividade em direito penal, escritos sobre a teoria do crime como ofensa a bens jurídicos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- D'AVILA, Fabio Roberto. Il codice penale de brasile: una presentazione. *Diritto Penale XXI Secolo: europeo, storico, comparato*. Padova: Cedam, 2012, v. 1.
- DIVAN, Gabriel Antinolfi. Justa causa para a ação penal e suas possibilidades criminológicas – criminologia(s) no processo penal (hipótese preliminar). *Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v.3, n. 1, p. 83-94, 2015.
- FERRAZ JUNIOR, Jairton. Análise criminológica da corrupção: uma visão despenalizante. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134.
- GRECO, Luís; TEIXEIRA, Adriano. Aproximação a uma teoria da corrupção. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direitos humanos*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134.
- KINDHÄUSER, Urs. Voraussetzungen strafbarer Korruption in Staat, Wirtschaft und Gesellschaft. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, 2011, n. 6.
- LISZT. Ueber den Einfluss der soziologischen und anthropologischen Forschungen auf die Grundbegriffe des Strafrechts. In: LISZT. *Strafrechtliche Aufsätze und Vorträge (1892-1904)*, 1905, v. II.
- MAURACH, Reinhart; SCHROEDER, Friedrich-Christian; MAIWALD, Manfred. *Strafrecht, Besonderer Teil, Straftaten gegen Gemeinschaftswerte*, 10. ed., Heidelberg: Müller, 2012, v. 2.
- NAUCKE, Wolfgang. Gesetzlichkeit und Kriminalpolitik. In: NAUCKE, Wolfgang, *Gesetzlichkeit und Kriminalpolitik. Abhandlungen zum Strafrecht und zum Strafprozeßrecht*. Frankfurt: Klostermann, 1999.

- NEGRI, Daniele. Delle procedura criminali: parte di legislazione così principale e così trascurata. *Cassazione Penale, Rivista mensile di giurisprudenza*. Milano: Giuffrè editore, v. 11, p. 3.946-3.962, 2014.
- PESSAGNO, Rodolfo Guillermo; BERNARDI, Humberto. *Temas de historia penal*, Buenos Aires: Perrot, 1953.
- PICOTTI. L'Evoluzione della legislazione penale italiana contro la corruzione. *RBCCRIM, Dossiê Corrupção*, 2017, v. 134.
- PRADO, Luiz Regis; CARVALHO, Érika Mendes; CARVALHO, Gisele Mendes. *Curso de Direito Penal brasileiro, Parte geral e Parte Especial*. 14. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- PREUSSLER, Gustavo, Combate à corrupção e a flexibilização das garantias fundamentais: a operação lava-jato como processo penal do inimigo, *RBCCRIM, Dossiê Corrupção e Direitos Humanos*, 2017, v. 134.
- ROXIN, Claus. Vorteilsannahme. In: ALBRECHT, Peter-Alexis; KIRSCH, Stefan; NEUMANN, Ulfrid; SINNER, Stefan. *Festschrift für Walter Kargl zum 70. Geburtstag*, Berlin: BWV, Berliner Wissenschafts-Verlag, 2015.
- RUIVO, Marcelo. Corrupção e gestão fraudulenta: o financiamento ilícito de campanha por bancos públicos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 111, p. 157-176, 2014.
- RUIVO, Marcelo. O bem jurídico do crime de corrupção passiva no setor público. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra: Coimbra editora, v. 25, p. 263-283, 2015.
- RUIVO, Marcelo. Diferenças científicas fundamentais entre a criminologia e o direito penal. In: D'AVILA, Fabio; SANTOS, Daniel. *Direito penal e política criminal*, Porto Alegre: Edipucrs, 2015.
- RUIVO, Marcelo Almeida, Illegale Parteienfinanzierung durch öffentlichrechtliche Kreditinstitute in Brasilien, *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, Berlin: De Gruyter, 2016, v. 128, p. 851-869.
- SCHRÖDER, Horst, Das Rechtsgut der Bestechungsdelikte und die Bestechlichkeit des Ermessensbeamte, *Goltdammer's Archiv für Strafrecht*, Hamburg: Decker, 1961, p. 289-298.
- VIGANÒ, Francesco. I delitti di corruzione pubblica nell'ordinamento italiano de lege lata e ferenda. *Revista Brasileira de Ciências Criminais, Dossiê sobre corrupção e direito humanos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 134.
- WESSELS, Johannes; HETTINGER, Michael, *Strafrecht, Besonderer Teil, Straftaten gegen Persönlichkeits- und Gemeinschaftswerte*, 37. ed., Heidelberg: Müller, 2013
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique, *Manual de direito penal brasileiro, parte geral*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrina

- A legitimidade do direito penal para combater à corrupção, de Décio Franco David – *RT* 924/261-296 (DTR\2012\450885);
- Combate à corrupção e ordem constitucional: desafios e perspectivas para o fortalecimento do estado democrático de direito, de Flávia Piovesan e Victoriana Leonora Corte Gonzaga – *RT* 967/21-38 (DTR\2016\4639);
- *Compliance*, direito penal e investigação criminal: uma análise à luz da ISO 19600 e 37001, de Márcio Adriano Anselmo – *RT* 979/53-67 (DTR\2017\1047); e
- Democracia e processo de criminalização da corrupção no Brasil, de Patrick Cacicedo – *RBCCrim* 128/409-430 (DTR\2017\215).